SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

# PORTARIA AD-N° 134, DE 02 DE JUNHO DE 2017

**Ementa:** Cria a Comissão Permanente de Licitação.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Art. 55, inciso XXIII do Regimento do Confea, instituído pela Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006, e,

Considerando a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos;

Considerando que o inciso III do art. 38 da Lei nº 8.666/93 determina o ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 6º da referida Lei, que prevê a criação de comissão permanente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes; e,

Considerando a necessidade de adequação das rotinas e atividades do Setor de Aquisições e Contratos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os empregados a seguir nominados para compor a Comissão Especial de Licitação:

I - Presidente: João de Carvalho Leite Neto, matrícula 0592;

II - 1º Membro: Leonardo Silva Alves de Oliveira, matrícula 0665;

III - 2º Membro: Janaína Fonseca Araújo, matrícula 0650;

IV - 3º Membro: Carlos Gustavo Villela Mesquita, matrícula 0475; e

V - 1º Suplente: Lidiane Barbosa de Oliveira, matrícula 0621.

§1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§2º Nas ausências do 1º ou do 2º membro, será convocado o suplente.

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA

**Art. 2º** Compete à Comissão Permanente de Licitação a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, bem como as seguintes atribuições:

I - Elaborar as minutas dos convites e editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;

II - Submeter à Procuradoria Jurídica as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;

III – Fazer publicar os avisos de licitação de forma a assegurar a publicidade exigida pelo vulto do certame;

IV - Convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores para participar das licitações promovidas pelo Confea;

V - Receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a sua procedência;

VI - Receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;

VII - Credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;

VIII - Receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IX - Receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X - Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a:

a) cadastramento de fornecedores;

b) habilitação de licitantes; e

c) aceitabilidade de propostas.

XI - Receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, à autoridade responsável;

XII - Dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

XIII - Fazer publicar os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inabilitação de licitantes;



PROCURADORIA CONFEA

XIV - Encaminhar ao Superintendente Administrativo e Financeiro os autos do processo licitatório para adjudicação do objeto, quando for o caso, e ao Chefe de Gabinete para homologação do certame;

XV - Propor ao Chefe de Gabinete a revogação ou a anulação do procedimento licitatório.

**Art. 3º** Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Confea, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Superintendente da área demandante ou do Presidente e os editais serão subscritos exclusivamente pelo Chefe do Setor de Aquisições e Contratos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017, revogando as Portarias AD nº 060, de 04 de fevereiro de 2016, AD nº 249, de 02 de agosto de 2016 e AD nº 044, de 13 de fevereiro de 2017.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 02 de junho de 2017.

**Eng. Civ. José Tadeu da Silva**
**Presidente**

PROCURADORIA CONFEA JURÍDICA